

O CUSTO DA SONEGAÇÃO FISCAL

Adriana Aparecida Pacheco Ferreira¹

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral pesquisar os impactos decorrentes da prática de sonegação fiscal, tanto para a Administração Pública quanto para os próprios contribuintes, assunto de grande relevância para a formação ética do profissional da área de Controladoria e Gestão Tributária. A presente pesquisa se caracteriza como bibliográfica, de caráter quantitativo e exploratório. Foram utilizados livros, artigos e materiais da internet acerca do assunto a fim de que fosse possível analisar dados e chegar a uma conclusão que atingisse o objetivo proposto. Por fim, o estudo possibilitou uma visão crítica acerca da sonegação, a qual impacta governo, empresas e sociedade, que, além de social, deve também ser tratada como um problema cultural, a começar pela educação fiscal nas escolas e sugeriu-se estudos futuros sobre a reforma tributária e sobre o impacto da informalidade para Estado, para o trabalhador informal e para a economia

Palavras-chave: Sonegação. Governo. Sociedade. Problema social. Problema cultural.

1 INTRODUÇÃO

O crime de sonegação fiscal, previsto na Lei 8.137/90, é um dos maiores problemas que os governos enfrentam no Brasil, e a falta de recursos financeiros causados por essa prática colabora para o surgimento de desigualdades sociais e falhas em áreas importantes, como saúde, educação e segurança.

Existem inúmeros casos de sonegação fiscal no país, tanto por pessoas físicas como jurídicas, muitas vezes com a orientação de profissionais da área contábil.

Muitos contribuintes fundamentam esta conduta na revolta contra o sistema tributário nacional, por ser a carga tributária brasileira uma das onerosas do mundo.

No entanto, estudos mostram que se não houvesse sonegação no Brasil o peso da carga tributária poderia ser reduzido em quase 30% e ainda manter o mesmo nível de arrecadação.

Desta forma, o crime de sonegação fiscal é um crime contra a cidadania, que prejudica a estrutura socioeconômica do país e deve ser amplamente combatido pelo Estado e pela população através da conscientização de seus impactos.

¹ Pós-graduanda em Controladoria e Gestão Tributária. Faculdade de Tecnologia Senac de Florianópolis

A pesquisa se relaciona com o curso de Controladoria e Gestão Tributária principalmente pelo fato de o mesmo ter como um de seus objetivos “sistematizar e aprofundar conhecimentos na área de gestão tributária relacionadas às práticas fiscais, por meio de um planejamento adequado, para o alcance da excelência profissional e melhoria no apoio ao processo de tomada de decisão empresarial”.

Assim, o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão que, bem aplicada, oferece soluções criativas e eficazes para a melhoria dos processos financeiros nas organizações, reduzindo a carga sem descumprir a legislação.

1.1 Objetivo geral

Pesquisar os impactos decorrentes da prática de sonegação fiscal, tanto para a Administração Pública (em suas esferas municipal, estadual e federal) quanto para os próprios contribuintes

1.2 Objetivos específicos

- Conceituar sonegação fiscal;
- Pesquisar as causas e efeitos da sonegação fiscal;
- Estimar o índice de sonegação do país;
- Descrever as principais ações de combate a sonegação; e
- Propor alternativas de enfrentamento ao problema.

2 METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa, de acordo com seu delineamento, é **bibliográfica**. Para Fachin (2006, p. 120) pesquisa bibliográfica “é um conjunto de conhecimentos reunidos em obras de toda natureza. Tem como finalidade conduzir o leitor à pesquisa de determinado assunto, proporcionando o saber”. As fontes para pesquisa bibliográfica, de acordo com Gil (2010, p. 29), incluem material impresso, como livros, jornais, revistas, teses, entre outros, e novos formatos de informação, como CD’s, discos e publicações da internet”; e **exploratória**, que, de acordo com Gil (2010, p. 27), é um tipo de pesquisa bastante flexível, analisar os mais variados aspectos acerca do objeto de estudo,

podendo utilizar, entre outros, para a coleta de dados, levantamento bibliográfico, entrevistas com envolvidos e análise de eventos que auxiliem a compreensão.

3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Ao conjunto das normas tributárias que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizam para exigir, criar, aumentar, extinguir e regular os tributos, dá-se o nome de Sistema Tributário Nacional:

“O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional 18, de 1/12/65, em leis complementares e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais”.
(Código Tributário Nacional - CTN, Lei 5172, de 25/10/1966, Art. 2º).

Assim, a legislação tributária brasileira compreende as leis propriamente ditas, podendo ser complementares ou ordinárias, as Constituições Federal e dos Estados, as Leis Orgânicas dos municípios, os decretos, os convênios celebrados entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, portarias, instruções normativas, pareceres, entre outros.

3.1 Conceito de Tributo

Tributo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.172/66, mais conhecida como o Código Tributário Nacional - CTN, é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Desta forma, podemos dizer que o tributo é representado por dinheiro, não podendo, desta forma, ser pago, por exemplo, através da prestação de serviços; tem caráter obrigatório, ou seja, independe da vontade do contribuinte; não nasce a partir da imposição de uma penalidade, assim, uma multa aplicada pelo Estado não se considera tributo; deve ser criado por lei e não pode o Fisco deixar de cobrar ou adotar outras formas de cobrança que não as definidas na Lei.

3.1.1 Espécies de Tributos

Conforme o art. 5º do Código Tributário Nacional, as espécies de tributos do Sistema Tributário Nacional são os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

No entanto, a Constituição Federal de 1988, além destes, que também estão previstos em seu art. 145, prevê nos artigos 148 e 149, mais duas espécies tributárias: o empréstimo compulsório e as contribuições especiais.

3.1.1.1 Impostos

Consoante o Art. 16 do CTN, imposto "é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Isto significa que o imposto é um tributo pago independente da vontade do contribuinte que praticou o fato gerador previsto na lei e que não obriga a administração pública a uma contraprestação, ou seja, prestar um serviço público específico ao contribuinte pelo pagamento do imposto.

Por exemplo, o Estado cobra anualmente o IPVA de quem tem carro porque essas pessoas praticaram o fato gerador do imposto, que é a propriedade de veículos automotores. Assim, o valor arrecadado será utilizado para custear a manutenção e funcionamento dos serviços públicos do Estado de forma geral. O contribuinte não pode exigir que a administração pública utilize a receita do IPVA para construir ou reformar estradas.

3.1.1.2 Taxas

Ao contrário dos impostos, as taxas, de acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Neste caso, há uma contraprestação por parte do Estado. Por exemplo, uma pessoa que abre um estabelecimento comercial deve obedecer às leis de zoneamento do município, assim a prefeitura irá verificar o cumprimento dessas leis, cobrar as respectivas taxas e autorizar o funcionamento. Esta é uma situação do exercício do poder de polícia dirigido a um determinado contribuinte.

Outro exemplo é a cobrança da taxa de coleta de lixo, um serviço público que mesmo que o contribuinte não utilize é posto a sua disposição e desta forma, deve ser pago.

3.1.1.3 Contribuições de Melhoria

A contribuição de Melhoria é um tributo pouco aplicado, e seu conceito pode ser extraído do artigo 81 do Código Tributário Nacional:

Artigo 81. A Contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Um exemplo da aplicação da contribuição de melhoria é quando se executa a pavimentação de uma rua que conseqüentemente valorizará os imóveis nela situados. Provada tecnicamente esta valorização é cobrado o tributo com base no acréscimo de valor do imóvel desde que o total arrecadado por todos os contribuintes não supere o valor total da obra.

3.1.1.4 Empréstimos Compulsórios

Segundo o art. 148 da Constituição Federal, o empréstimo compulsório poderá ser instituído, pela União:

- I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, (...).

O empréstimo compulsório é utilizado para atender despesas extraordinárias da União, evitando uma maior onerosidade aos cofres públicos pois, por estas despesas serem imprevisíveis e muitas vezes, altas, poderiam prejudicar o orçamento anual. Sua receita, no entanto, não é definitiva e mesmo sendo restituível não deixa de ser um tributo, pois sua instituição e cobrança preenchem os requisitos previstos no artigo 3º, do Código Tributário Nacional, ou seja, é uma “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Um exemplo de empréstimo compulsório instituído no Brasil foi em favor da Eletrobrás, pela Lei n. 4.156/62, o qual foi regulamentada pelo Decreto-Lei n. 1.512/76, com a finalidade de financiar a expansão do setor energético do País, cobrado, entre 1977 a 1993, das empresas de industrialização com consumo de eletricidade igual ou superior a 2.000 kw/h.

3.1.1.4 Contribuições Especiais

O artigo 149 da Constituição Federal prevê três espécies de contribuições especiais:

Artigo 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, II, e 150, I e III, e sem prejuízo previsto no artigo 195, par. 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

As contribuições especiais, segundo Oliveira (2005) foram criadas com a finalidade de ajudar financeiramente os órgãos previdenciários, assistenciais e das categorias profissionais, e também servem para custear o poder de controle do Estado junto a um determinado mercado e manter os órgãos de classe, como sindicatos ou conselhos que representam determinada área profissional. Assim, o produto de sua arrecadação é destinado ao custeio da respectiva atividade.

Contribuições sociais são aqueles referentes à saúde, previdência social e assistência social, ou seja, a Seguridade Social. Suas fontes de custeio são o empregador, o empregado, as loterias e a importação.

A contribuição de intervenção no domínio econômico, ou CIDE, é o tributo instituído pela União como instrumento de enfrentamento a situações que exijam sua intervenção na economia, como é o caso da CIDE-Combustíveis, que incide sobre a importação e a comercialização de gasolina, diesel, querosenes, etc.

Como exemplos de contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas temos a cobrança por parte da OAB, CREA, CRC, CRA, entre outras, e ainda as contribuições pagas ao sistema “S” (SESI/SENAI/SESC/SENAC).

4 ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL

Para um melhor entendimento acerca da diferença entre elisão e evasão fiscal, faz-se necessário conhecer o significado do termo “fato gerador”.

O artigo 114 do CTN define fato gerador de uma obrigação principal a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Ou seja, uma situação prevista na lei, que se concretizada, faz nascer a obrigação de pagar um tributo.

4.1 Elisão Fiscal

A elisão fiscal é uma conduta lícita adotada por uma pessoa (física ou jurídica) com a finalidade de impedir que uma obrigação tributária surja ou, se surgir, que resulte numa menor onerosidade.

Roque Carrazza (2011, p. 349) assim define elisão fiscal:

A elisão fiscal pode ser definida como a conduta lícita, omissiva ou comissiva, do contribuinte, que visa impedir o nascimento da obrigação tributária, reduzir seu montante ou adiar seu cumprimento. A elisão fiscal é alcançada pela não realização do fato imponible (pressuposto de fato) do tributo ou pela prática de negócio jurídico tributariamente menos oneroso, como, por exemplo, a importação de um produto, via Zona Franca de Manaus. Tais manobras, embora beneficiem o contribuinte, não são condenadas por nosso direito positivo.

Face ao exposto, podemos concluir que a elisão fiscal é a economia lícita de tributos, que visa impedir a ocorrência do fato gerador de uma obrigação tributária.

4.2 Evasão Fiscal

Ao contrário da elisão fiscal, a evasão, mais conhecida como sonegação fiscal, é caracterizada pela economia fiscal após a incidência do fato gerador do tributo. Assim, enquanto aquela busca formas lícitas de pagar menos antes que a obrigação tributária aconteça, esta objetiva ocultar uma obrigação já nascida.

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, em seus artigos 1º e 2º, define como crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

- fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Corroborando, Roque Carrazza (2011) cita ainda como exemplos típicos de condutas sonegadoras a venda de mercadoria sem emissão da imprescindível nota fiscal para não documentar a operação mercantil e assim, ilaquear o Fisco; a não-declaração de rendimentos, que leva a sonegação do imposto sobre a renda; a lavratura de escritura de venda e compra de imóvel com preço inferior ao efetivamente praticado para reduzir o valor o ITBI a pagar.

Assim, ao analisarmos tais condutas, podemos observar que, ao contrário da prática da elisão fiscal, que busca a economia lícita de tributos, evitando a ocorrência do fato gerador, no caso da evasão, ou sonegação, a realidade é mascarada, uma vez que o fato gerador ocorreu e o tributo foi suprimido ou reduzido através de uma informação falsa, inexata ou fraudulenta, caracterizando um crime.

4.2.1 Causas da Evasão Fiscal

A sonegação, ou evasão fiscal, só ocorre se o contribuinte decidir que não irá honrar suas obrigações tributárias. Segundo Pinto (2008) dois fatores motivam essa decisão: as oportunidades e recompensas que a prática irá proporcionar ou então razões pessoais, relacionadas ao caráter ou insatisfação com o sistema tributário e com o governo.

O estudo realizado pelo autor detectou as principais percepções que interferem na decisão de cumprir ou de não cumprir com as obrigações fiscais:

1. a percepção de que a carga tributária é justa ou excessiva, em relação aos benefícios gerados para a sociedade;
2. a percepção de que o governo aplica adequadamente os recursos arrecadados ou não oferece retorno condizente com os valores recolhidos;
3. a percepção de que o governo é capaz ou incapaz de apurar e punir casos de fraude fiscal;
4. a percepção sobre facilidade ou dificuldade de entender o sistema tributário e lidar com suas formalidades;

5. a percepção sobre o comportamento dos demais contribuintes;
6. a percepção de equidade ou inequidade, em relação ao tratamento dado pelo sistema fiscal aos contribuintes em condições idênticas. (PINTO, 2008, p. 120).

4.2.2 Efeitos da Evasão Fiscal

4.2.2.1 Impostômetro X Sonegômetro

Para ilustrar melhor essa situação, tomemos como base o “Impostômetro”, criado pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP), e o “Sonegômetro”, iniciativa do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz) que faz parte da “Campanha Nacional da Justiça Fiscal – Quanto Custa o Brasil pra Você? ”, duas ferramentas, que permitem ao cidadão, respectivamente, conhecer os valores arrecadados pelas três esferas de governo a título de tributos e uma estimativa de quanto o país deixa de arrecadar de tributos com a prática da sonegação fiscal.

As figuras abaixo mostram as estimativas de arrecadação de tributos (figura1) e de sonegação fiscal (figura 2) na data de 15 de fevereiro de 2016:

Figura 1 – Impostômetro



Fonte: IBPT (2016)

Figura 2 – Sonegômetro



Fonte: SINPROFAZ (2016)

A comparação desses valores resulta em um indicador estimado médio de sonegação de 22,39% da arrecadação. Ainda, com base nesses dados, pode-se estimar uma sonegação de mais de 500 bilhões de reais no ano, o que corresponde, aproximadamente, a arrecadação tributária de quase 3 meses.

5 COMBATE A EVASÃO FISCAL

A sonegação fiscal é um dos principais problemas que o Brasil enfrenta em todas as esferas (municipal, estadual e federal). Como possuímos um sistema tributário complexo, esse problema é muito difícil de ser combatido. Contudo, esse problema deve ser atacado e reduzido ao máximo.

A criação de sistemas que integram as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cruzando os dados dos contribuintes, como o Cadastro Sincronizado Nacional (Cadsinc) e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) são importantes passos já dados nesse sentido.

Outra grande evolução do sistema tributário brasileiro foi a criação do Simples Nacional, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que abrange a participação de todos os entes federados. Unificando a arrecadação dos tributos a fiscalização é facilitada.

A quebra do sigilo das operações de instituições financeiras para apuração de ocorrência de ilícitos, autorizada pela Lei Complementar nº 10525, de 10 de janeiro de 2001, art. 1º parágrafo 4º, incisos VII e VIII, também é um instrumento a mais para detecção de sonegação.

Muitos estados, como o Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo, implantaram programas de enfrentamento a sonegação, que incentivam os cidadãos a solicitar a inclusão do CPF na emissão do documento fiscal no ato de suas compras para participar de sorteios de prêmios em dinheiro, promovendo assim, a cidadania fiscal e o aumento da arrecadação. São exemplos o Programa Nota Fiscal Gaúcha e o Programa Nota Paraná.

No entanto, ainda há muito que se fazer para que o país combata de forma eficiente a evasão fiscal, a começar pelo aperfeiçoamento do sistema tributário nacional

Dentre as propostas para a redução da evasão fiscal mais defendidas pelos autores está o aumento da frequência de auditorias, uma vez que aumenta a probabilidade de detecção de atos ilícitos e que, conseqüentemente, reduz a propensão do contribuinte em sonegar.

Neste diapasão, Pellizzari (1990) defende um combate implacável à sonegação, através de um corpo de auditores-fiscais bem preparados moral, jurídica e tecnicamente, atuando de forma regular, programada, sistemática, permanente e periódica.

O autor também ressalta a necessidade de o governo investir na educação tributária do cidadão, para que assim ele saiba quanto paga e quanto deveria pagar de tributos.

Campos (2010) vai além e defende que é um direito do consumidor saber quanto paga de tributos e se a empresa efetivamente recolhe os tributos devidos que estão inseridos no preço da mercadoria. Ele também sugere que o fisco conceda um selo para as empresas que cumprirem corretamente suas obrigações tributárias. O autor defende que com estas medidas a população se conscientiza do impacto causado pela sonegação e passa, também, a fiscalizar os estabelecimentos.

Outra sugestão do autor é a criação de Conselhos de Controle de Atividades Financeiras (COAFs) regionais, uma vez que considera sua atual composição muito pequena para atender a todo o país.

Hickmann e Salvador (2006), também propõem, além da imposição de multa, que haja punição severa aos fraudadores, e apontam para a necessidade de fortalecimento dos órgãos de fiscalização, como a Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Polícia Federal, entre outros.

6 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como foco principal o conhecimento sobre os impactos decorrentes da sonegação fiscal para a sociedade brasileira em sentido amplo, questão de

suma importância para a formação ética do profissional da área de Controladoria e Gestão Tributária.

A sonegação fiscal é um problema complexo, de cunho social e cultural, que afeta a todos (governos e contribuintes) direta ou indiretamente.

Social, porque desvia recursos que a Administração Pública utilizaria para investir em áreas importantes como educação, saúde, segurança pública, entre outros, além de afetar o equilíbrio da economia e da geração de empregos com a concorrência desleal por parte das empresas que sonegam e que por isso, conseguem praticar preços de venda abaixo do mercado.

Cultural, porque, ao longo da história a prática é justificada pela alta carga tributária e pela percepção que o cidadão tem de que o valor pago de tributos não retorna devidamente em forma de serviços públicos ou de que são inadequadamente aplicados.

Contudo, sonegar não é a solução para reduzir a carga de tributos nem tampouco para combater a corrupção. Pelo contrário, esse desfalque acaba sendo suprido pelo aumento de tributos que recai sobre os que cumprem com suas obrigações fiscais. Vale salientar também que o cidadão pode e deve fiscalizar a aplicação do dinheiro público e denunciar as irregularidades aos órgãos competentes.

Diversas são as ações de enfrentamento a sonegação tomada pelos Fiscos, mas ainda há muito a ser feito, pois é injusto que aqueles que pagam corretamente seus tributos sejam constantemente penalizados com a elevação da carga tributária. Uma alternativa amplamente debatida e defendida por muitos juristas é a reforma tributária.

No entanto, como foi exposto, a sonegação também deve ser vista e enfrentada como um problema cultural do Brasil. Assim, também são necessários esforços a longo prazo, começando pela educação fiscal nas escolas, esclarecendo o verdadeiro papel da tributação e os impactos trazidos pela sonegação, criando a consciência nos cidadãos de que a sonegação fiscal é crime e não uma “estratégia de sobrevivência” e de que, se todos pagarem seus tributos, mais recursos estarão disponíveis para o Estado e conseqüentemente será possível diminuir a carga tributária. E é esta consciência que permitirá uma participação mais ativa de todos no combate ao problema.

Por fim, considerando que o objetivo do presente trabalho foi atingido, uma vez que o mesmo possibilitou uma visão crítica acerca da sonegação, a qual impacta governo, empresas e sociedade, que deve também ser tratada como um problema cultural, e que a abordagem do tema não se esgota aqui, sugere-se estudos futuros sobre a reforma

tributária e sobre o impacto da informalidade para Estado, para o trabalhador informal e para a economia.

ABSTRACT

The main objective of this study was to investigate the impacts of tax evasion practice, both for public administration and for taxpayers themselves, a major study of relevance to ethical training of Tax Controllers and Tax Management professionals. The present research is characterized by the bibliographical, quantitative and exploratory character. We found books, articles and Internet materials on the subject. Finally, the study provided a critical view about tax evasion, which impacts government, companies and society, which, in addition to being social, must also be treated as a cultural problem, starting with fiscal education in schools and future trials. And on the impact of informality on the state, the informal worker and an economy.

Keywords: Evasion. Government. Society. Social problem. Cultural problem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 nov. 2016.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 16 fev. 2016.

_____. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 10 fev. 2016.

CAMPOS, Hélio Silvío Ourém. **A sonegação fiscal e a impunidade no Brasil**. Biblioteca Digital Jurídica – STJ [2010]. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/31272>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2011, p. 349.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HICKMANN, Clair Maria; SALVADOR, Evilásio da Silva (Coord.). **10 Anos de derrama: a distribuição da carga tributária no Brasil**. Brasília: UNAFISCO SINDICAL, 2006. 204 p.

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Impostômetro**. [2016]. Disponível em: <<http://www.impostometro.com.br>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. **Estudo sobre sonegação fiscal das empresas brasileiras**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/49/EstudoVeQuedaNaSonegacaoFiscalDasEmpresasBrasileiras.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Obrigações acessórias no interesse da fiscalização e da livre concorrência entre empresas: direito assegurado ao fisco pelas Leis suprema e complementar – parecer. Interesse público – Caderno de direito tributário**, São Paulo, v. 5, n. 24, p. 124-140, mar./abr. 2004.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência: transferência de recursos por ação de governo**. [2015]. Disponível em: <<http://transparencia.gov.br/PortalTransparenciaPesquisaAcaoUF.asp?codigoAcao=8442&>>

codigoFuncao=08&NomeAcao=Transfer%EAncia+de+Renda+Diretamente+%E0s+Fam%EDlias+em+Condi%E7%E3o+de+Pobreza+e+Extrema+Pobreza+%28Lei+n%BA+10%2E836%2C+de+2004%29&Exercicio=2015>. Acesso em: 16 nov. 2016.

Obrigações acessórias no interesse da fiscalização e da livre concorrência entre empresas.: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1063, 30 maio 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/pareceres/16688>>. Acesso em: 2 dez. 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva 2005.

PELLIZZARI, Deoni. **A grande farsa da tributação e da sonegação**. Petrópolis: Vozes, 1990. 132 p.

PINTO, Francisco Roberto. **Evasão fiscal e estratégia empresarial**: a percepção dos empresários brasileiros. 2008. 268 f. Dissertação (Doutorado em Gestão de Empresas Ramo e Especialidade: Estratégia e Comportamento Organizacional) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008. Disponível em: <<http://www.robertopinto.com.br/uploads/pdf/coimbra.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

ROCCO, Nelson. **Eletrobras tem de devolver R\$ 3,5 bi aos grandes consumidores**. iG São Paulo. [2010]. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/infraestrutura/eletrobras-tem-de-devolver-r-35-bi-aos-grandes-consumidores/n1237672017259.html>>. Acesso em: 05 dez. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. **Nota Paraná**. Disponível em: <<http://www.notaparana.pr.gov.br>>. Acesso em 16 nov. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL. **O que é o Programa NFG?**. Disponível em: <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/institucional_o_que_e.aspx#>. Acesso em 16 nov. 2016.

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ. **Sonegação no Brasil** – Uma Estimativa do Desvio da Arrecadação do Exercício de 2015. [2016]. Disponível em <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/sonegacao-no-brasil%E2%80%93uma-estimativa-do-desvio-da-arrecadacao-do-exercicio-de-2015>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

SPIRANDELLI, Gustavo. **A sonegação fiscal e o direito tributário**. [2014]. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8530/A-sonegacao-fiscal-e-o-direito-tributario>>. Acesso em: 15 fev. 2016.